



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SEMGA
CNPJ: 17.349.848/0001-23



INEXIGIBILIDADE Nº. 001-A/2015

CONTRATO Nº. 001-A/2015 – SEMGA

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMGA**, E SR. **ROOSEVELT JOSÉ DA SILVA SOUSA**, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Instrumento de Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lauro Sodré, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão Administrativa, **Sr. Raimundo Edmilson Santos Filho**, brasileiro, paraense, casado, portador do RG nº 4333785 SSP/PA e CPF nº 110.968.372-34, residente e domiciliado na Av. Marechal Rondon, nº1977, bairro Aparecida no Município de Santarém, Estado do Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADO** o senhor **Roosevelt José da Silva Sousa**, brasileiro, paraense, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1554234 SSP/PA e CPF Nº. 324.411.422-91, residente e domiciliado na Av. São Sebastião, nº1901, bairro Aldeia, no Município de Santarém, Estado do Pará, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei federal nº 8.666/93, modificada posteriormente, e a autorização contida no despacho do Processo nº005-A/2015, referente à Inexigibilidade nº 001-A/2015, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ORIGEM

1.1 - Este Termo Administrativo tem como origem, na inexigibilidade de licitação nº. 001-A/2015, cujo parecer foi devidamente homologado pela Secretaria de Municipal de Gestão Administrativa - SEMGA.

CLÁUSULA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO

2.1 – As cláusulas e condições deste Termo moldam-se às disposições da Lei nº. 8.666/93 e alterações vigentes, a qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** estão sujeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SEMGA
CNPJ: 17.349.848/0001-23

3.1 - Este Termo tem por objeto contratação de serviços técnicos e profissionais de assessoramento nos assuntos de natureza contábil, elaboração de prestação de contas junto aos Tribunais de Contas e Órgãos da Administração Estadual e Federal da unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SEMGA.

3.2 - Estão excluídos do objeto os serviços de elaboração de projetos, Balanço anual e elaboração da Prestação de contas de convênios ou de recursos outros.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1 – Os serviços deverão ser prestados através de visitas semanais na sede da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e de assistência sempre que necessário, para efeito de assessoria e consultoria contínuas, por meio de contatos diretos com os servidores públicos titulares das unidades administrativas, cuja natureza das atividades esteja diretamente relacionada com o objeto do presente contrato, que deverão ser atestados previamente, para efeito de comprovação de execução e do fiel cumprimento das obrigações ajustadas.

4.2 – A presente contratação de serviços técnicos e profissionais de assessoria e consultoria contábil, objetiva oferecer a retaguarda e o suporte necessários para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de todo e qualquer serviço municipal.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – Pelos serviços prestados, o CONTRATADO receberá, mensalmente, a importância de R\$- 5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 115.000,00 (Cento e quinze mil reais), que será paga em moeda corrente do país.

5.2 - Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante depósito na conta corrente bancária em nome do CONTRATADO, no Banco do Brasil, Agência 0130-9, Conta nº 56.871-6, observada a data de exigibilidade da obrigação contratual, que será prorrogada no caso de não observância do prazo para apresentação dos documentos hábeis ou sua apresentação com incorreções.

5.3 - Para os fins desta cláusula, o CONTRATADO deverá encaminhar até 2 (dois) dias antes da data prevista, nota fiscal ou fatura acompanhada do competente termo de recebimento dos serviços.

5.4 – Na hipótese da prorrogação prevista na legislação vigente o valor mensal da prestação de serviço poderá ser atualizado monetariamente, com



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMGA
CNPJ: 17.349.848/0001-23



base na variação acumulada, durante o período de 12 (doze) meses, do IPCA do IBGE, que será utilizado como indexador para mensurar a inflação oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - O CONTRATADO se obrigará a atender as consultas formuladas pelos servidores públicos responsáveis pelos setores competentes da Secretaria municipal de Gestão Administrativa - SEMGA, por escrito ou verbalmente.

6.2 - Incumbe o CONTRATADO assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados.

6.3 - As orientações do CONTRATADO deverão ser transmitidas à CONTRATANTE verbalmente ou por escrito, assim como as respostas desse modo formuladas, enquanto que as consultas poderão ser formuladas por escrito, via correio eletrônico, fax ou computador, ou oralmente, pelo telefone, ou pessoalmente, no escritório profissional do CONTRATADO. As respostas orais serão imediatas e as por escrito dadas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, para que se possa analisar com mais profundidade os casos complexos e de alta indagação.

6.4 - Os serviços técnico-contábil de natureza consultiva e preventiva, basicamente, de assessoria e consultoria, serão prestados através de visitas pessoais e semanais na sede administrativa da CONTRATANTE.

6.5 - Nos casos em que as orientações, as consultas, a elaboração de pareceres e de minutas de projetos de leis e de outros atos municipais justificarem a execução e o desenvolvimento dos trabalhos técnico-contábil no escritório profissional da CONTRATADO, fica autorizada a compensação das visitas semanais na sede administrativa da Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO CONTRATUAL.

7.1. A duração do presente contrato será de 23 (vinte e três) meses, contados a partir do dia 02 de fevereiro de 2015, findando-se em 31 de dezembro de 2016.

7.2 - O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 24, da Lei federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

CLÁUSULA OITAVA - Da Dotação Orçamentária - Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SEMGA, com a seguinte dotação orçamentária:

0101 - Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SEMGA



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA- SEMGA
CNPJ: 17.349.848/0001-23



04.122.0002.2.009 - Manutenção das Atividades da SEMGA
3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES

9.1 - O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as cláusulas contratuais nas seguintes condições:

- a) Atendendo as exigências legais previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores;
- b) Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de qualificação e habilitação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1 - A aplicação das penalidades será de competência da Secretaria de Gestão Administrativa, obedecida ao disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2 - No caso do CONTRATADO não cumprir, os preceitos legais ou obrigações assumidas, será aplicada, em função da gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- b) 1% (um por cento) do valor do contrato, sem justificativa, caso descumprimento deste.
- c) As multas serão aplicadas sem prejuízos das demais sanções previstas neste Contrato e na Legislação vigente.
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar.
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - A carta contrato poderá ser rescindida unilateralmente pela **Secretaria de Municipal de Gestão Administrativa - SEMGA**, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2. A critério da **Secretaria de Municipal de Gestão Administrativa - SEMGA** caberá à rescisão deste Termo, independente de interpelação Judicial ou Extrajudicial, quando o contratado não cumprir qualquer das obrigações contratuais;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMGA
CNPJ: 17.349.848/0001-23



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1 - Este documento será regido pela Lei nº. 8.666/93, podendo ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUESTÕES DIVERSAS

13.1 - O presente documento fica vinculado aos dispositivos da Lei nº. 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

13.2 - O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - Fica designada a servidora Alda Lúcia Neves Coelho, matrícula nº 000184-8, como fiscal da carta contrato devendo durante toda a vigência a fiscalização e acompanhamento do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REGISTRO E PUBLICAÇÕES

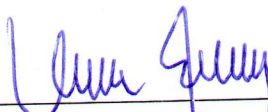
15.1 - Este Termo será publicado em extrato no Mural da **Secretaria de Municipal de Gestão Administrativa - SEMGA**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - FORO

16.1 - Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Termo, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Santarém/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Mojuí dos Campos, 02 fevereiro de 2015.


Sr. Raimundo Edmilson Santos Filho
Sec. Mun. de Gestão Administrativa
Decreto N.º 100/2014
CONTRATANTE


Roosevelt José da Silva Sousa
CPF: 324.411.422-91
CONTRATADO